



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1015/91

DATA: 7 de março de 1991.

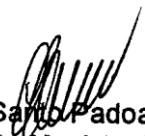
SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº [1.012/91](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº [1.012/91](#) passa a vigor com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas constantes do carnê do IPTU, do exercício financeiro de 1991, com desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor lançado, em única parcela, até o dia 15 (quinze) de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 7 dias do mês de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal